

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS N.º 2026-D26B8
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 196/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES E A ASSOCIAÇÃO ATELIE DE IDEIAS, QUE TEM POR OBJETO O PROJETO TECENDO REDES: CONECTANDO O SABER FAZER DA ECONOMIA SOLIDÁRIA ÀS TECNOLOGIAS QUE TRANSFORMAM.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO – ADERES**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**, nomeado(a) pelo Decreto nº 261-S, de 01 de janeiro de 2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 3198863, e a **ASSOCIAÇÃO ATELIE DE IDEIAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.044.098/0001-65, com sede na Rua Tenente Setubal, nº93, São Benedito, Vitória/ES, CEP 29.047-850, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** representada pela presidente da Associação Sra. **GEISIANE TEIXEIRA**, brasileira, residente e domiciliado no município de Cariacica/ES, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2026-D26B8** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público nº196-2026, tem por objeto o projeto **“TECENDO REDES: CONECTANDO O SABER FAZER DA ECONOMIA SOLIDÁRIA ÀS TECNOLOGIAS QUE TRANSFORMAM”**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1. O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio

na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$74.995,97(setenta e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), divididas em 02(duas) parcelas, sendo:**

3.1.1 - 1º (primeira) parcela no valor de R\$37.497,99(trinta e sete mil quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), em março de 2026,e;

3.1.2 - 2º (segunda) parcela no valor de R\$37.497,98(trinta e sete mil quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), em abril de 2026, conforme Plano de Trabalho do referido processo.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Colaboração, recursos no valor de **R\$74.995,97(setenta e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.49.203.23.691. 0035. 2064 - CAPACITAR PARA EMPREENDER, UG 490203, Gestão ADERES, conforme discriminação abaixo:

Fonte 1500, ED 335041 - CONTRIBUIÇÕES, R\$74.995,97

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **08/04/2027**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do telefone: (27) 3636-8552 e E-mail: gabinete@aderes.es.gov.br, no prazo máximo de 30(trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento

do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade

Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20(vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Colaboração terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Vitória/ES, 30 de março de 2026.

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

Diretor Geral - ADERES

GEISIANE TEIXEIRA

ASSOCIAÇÃO ATELIE DE IDEIAS



Ateliê de Ideias

Associação Ateliê de Ideias – CNPJ: 06.044.098/0001-65

A – PROPONENTE		
I – ENTIDADE		
Denominação Associação Ateliê de Ideias		
CNPJ 06.044.098/0001-65		
Endereço Rua Tenente Setúbal, 93 – São Benedito		
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29.047-850
DDD 31	Telefone 99088-2457	Celular 99088-2457
E-mail atelièdeideias@atelièdeideias.org.br		
Site www.atelièdeideias.org.br		

RUA TENENTE SETUBAL, Nº 093, SÃO BENEDITO – VITÓRIA -ESPÍRITO SANTO – CEP. 29.047-850
E-MAIL: atelièdeideias@atelièdeideias.org.br



Ateliê de Ideias

Associação Ateliê de Ideias – CNPJ: 06.044.098/0001-65

II - DADOS BANCÁRIOS

Banco 021	Agência 274	Conta Corrente Conta a ser aberta	Praça de Pagamento Vitória
-----------	----------------	--------------------------------------	----------------------------

III - DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Nome completo Geisiane Teixeira

CPF	RG/Órgão Expedidor
-----	--------------------

Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro) Rua Clarício Alves Ribeiro, nº 100, Bl 14, aptº 102 – Itanguá

Cidade Cariacica	UF Espírito Santo	CEP 28049-800
---------------------	----------------------	------------------

E-mail geisianeteixeira@yahoo.com.br	Telefone 27- 99922-3095	Celular 27- 99922-3095
---	----------------------------	---------------------------

Cargo Diretora Presidente	Eleito em: 15 de setembro de 2023	Vencimento do Mandato: 14 de setembro de 2026
------------------------------	--------------------------------------	---

IV - DO RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

RUA TENENTE SETUBAL, Nº 093, SÃO BENEDITO – VITÓRIA -ESPÍRITO SANTO – CEP. 29.047-850
E-MAIL: ateliêdeideias@ateliêdeideias.org.br



Ateliê de Ideias

Associação Ateliê de Ideias – CNPJ: 06.044.098/0001-65

Pessoa responsável pela parceria dentro da organização: Nome Completo			
Leonora Michelin Laboissière Mol			
Telefone		Celular	
31- 990882457		31- 990882457	
E-mail leonora@ateliêdeideias.org.br			
CPF		RG/Órgão Expedidor	
Cargo			
Diretora Secretária			
Formação Profissional: Psicologia			
B – PROJETO			
Título do projeto		Tecendo Redes: Conectando o Saber Fazer da Economia Solidária às Tecnologias que Transformam.	
I - PERÍODO DE EXECUÇÃO			
Início	Março de 2026	Término	Março de 2027
II - APRESENTAÇÃO DO PROJETO			

RUA TENENTE SETUBAL, Nº 093, SÃO BENEDITO – VITÓRIA -ESPÍRITO SANTO – CEP. 29.047-850
E-MAIL: ateliêdeideias@ateliêdeideias.org.br



Associação Ateliê de Ideias – CNPJ: 06.044.098/0001-65

O projeto Tecendo Redes tem foco na capacitação dos integrantes de 05 Empreendimentos Econômicos Solidários- EES de uma forma criativa ao conectar o Saber Fazer da Economia Solidária, conhecimento prático das mulheres dos EES, com às Tecnologias que possam transformar positivamente a capacidade produtiva dos EES, com foco em inclusão e geração de trabalho e renda. Os 05 empreendimentos são compostos em sua maioria por mulheres negras.

A proposta é trabalhar a capacitação em 04 eixos: Eixo Gestão Solidária, Eixo Identidade e Comunicação, Eixo Tecnológico e Conteúdo e Eixo Redes e Articulação, atendendo ao art. 8º da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária no Estado do Espírito Santo em especial a “assessoria técnica necessária à organização, produção e comercialização dos produtos e serviços, bem como à elaboração de projeto de trabalhos e captação de recursos”, o fortalecimento dos empreendimentos e a melhoria do desempenho de suas atividades com maior competitividade, ampliando os seus mercados consumidores.

Os EES a serem beneficiados estão em áreas de atuação do Programa Estado Presente, sendo 02 deles no bairro Feu Rosa, 02 deles em Vila Nova de Colares no município da Serra-ES e um deles no bairro Nova Palestina no município de Vitória-ES.

O projeto terá uma proposta de identidade visual que deverá ser aprovada pela ADERES.

III- DIAGNOSTICO DA REALIDADE

Os 05 Empreendimentos Econômicos Solidários a serem beneficiados por este projeto estão localizados em bairros atendidos pelo Programa Estado Presente do Governo do Estado do Espírito Santo.

Os EES In'feito Brasil e Lu Laços integram uma rede de empreendimentos na Serra chamada Projeto Semearte e também a Rede Consol-Rede de Comercialização Solidária. Os EES In'Feito e Lu Laços são constituídos por mulheres moradoras do Bairro Feu Rosa. O bairro, originalmente chamado Bairro das Flores, surgiu em homenagem ao Médico Dr. Pedro Feu Rosa. O então Bairro das Flores começou a ser construído em meados da década de 1970, durante o Governo Militar, pela COHAB (Companhia Habitacional do Espírito Santo). Segundo relatos, o Conjunto Habitacional Dr. Pedro Miguel Feu Rosa foi criado para ser a moradia dos trabalhadores que iriam construir a futura Companhia Siderúrgica de Tubarão (CST) – atual ArcelorMittal Tubarão, entretanto, por causa da distância em relação a Vitória não



Ateliê de Ideias

Associação Ateliê de Ideias – CNPJ: 06.044.098/0001-65

houve interessados em residir no local. Devido a isto o bairro ficou anos abandonado e aconteceram saques das estruturas construídas e depredação.

Somente no início da década de 1980 chegaram os primeiros moradores, pessoas oriundas do Morro do Macaco, da Cidade de Vitória, lugar este em que houve um deslizamento de terra, causando a morte de muitas pessoas e deixando várias famílias desabrigadas. Com o passar do tempo, o número de moradores foi aumentando até o bairro se tornar o mais populoso da Serra e um dos maiores do Estado. Em 1989, o prefeito decretou a alteração do nome Bairro das Flores para Dr. Pedro Feu Rosa até que, em 1999, o então prefeito, Sérgio Vidigal, decretou a alteração do nome para Bairro Feu Rosa.

Feu Rosa é uma comunidade com 19.532 mil habitantes. Segundo consta no site da Prefeitura Municipal da Serra, o bairro Feu Rosa concentra a maior população de jovens da Serra, assim justificado: “Eram casais novos, em formação, que conseguiram estas residências e formaram suas famílias em território serrano, o que justifica a grande concentração de jovens no local”, explicou o historiador Borges. Segundo o Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os jovens de 15 a 24 anos representavam, aproximadamente, 29,56% da população total do bairro, e a maioria dos jovens, eram mulheres e da cor preta.

Com relação à violência, Feu Rosa tem dados semelhantes ao Estado do Espírito Santo, onde a morte de jovens supera a média nacional. No Mapa da Violência em 2017, levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), a taxa de mortes de jovens no Espírito Santo, foi de 86 jovens por 100 mil habitantes, enquanto a média nacional era de 69,9 por 100 mil habitantes. Segundo o Atlas, 75,5% das vítimas de homicídios no Brasil eram mulheres negras. Foram praticados 65.602 homicídios. Desses, 35.783 são de jovens, com aumento de 6,7% com relação a 2016 e de 37,5% em relação a 2007. Ainda, entre 2007 e 2017, a taxa de homicídio de negros cresceu 33,1%, enquanto a taxa entre os não negros cresceu 3,3%, revela o estudo do Ipea. Apesar da boa infraestrutura existente no bairro Feu Rosa, ele se tornou uma periferia com dados socioeconômicos significativos de vulnerabilidade.

Os EES Fazendo Arte e o EES Fantasiarte integram também a rede de empreendimentos na Serra chamada Projeto Semearte e também a Rede Comsol- Rede de Comercialização Solidária, e estão localizados no bairro Vila Nova de Colares que possui 16.721 habitantes.

O Conjunto Habitacional Dr. Pedro Miguel Feu Rosa e diversos loteamentos, como Vila Nova de Colares, bem como os demais bairros

RUA TENENTE SETUBAL, Nº 093, SÃO BENEDITO – VITÓRIA -ESPÍRITO SANTO – CEP. 29.047-850
E-MAIL: atelièdeideias@atelièdeideias.org.br



Associação Ateliê de Ideias – CNPJ: 06.044.098/0001-65

dos loteamentos que se encontram no entorno do CIVIT - Centro Industrial da Grande Vitória são parte intrínseca do processo de modernização do ES e da racionalidade estratégica das elites capixabas que articularam espaços industriais e de moradia num mesmo local.

A desproporcionalidade entre a necessidade de empregos para construir uma fábrica e operá-la, agrega-se, a um excedente de mão de obra e a continuidade de atração da cidade sobre o campo, retroalimentando tal processo. Neste contexto de continuidade de fluxos migratórios, o déficit de renda gera um déficit habitacional. A construção de conjuntos habitacionais não se voltou à resolução desta carência e sim para atender a demanda de um operariado industrial necessário às indústrias ali implantadas.

Feu Rosa e Vila Nova de Colares foram criados com o mesmo propósito e apresentam praticamente os mesmos dados sócio-econômicos.

A Associação Ateliê de Ideias foi madrinha do Projeto Semearte no Prêmio de Inovação Comunitária da Instituição BrazilFoundation, em 2018. O projeto teve como objetivo o "Resgate cultural das práticas artesanais, com o fortalecimento de vínculos, empoderamento de mulheres mães de família e geração de renda", tendo atendido 120 mulheres. A partir desse projeto a instituição sempre orienta a rede do Projeto Semearte e o In'Feito Brasil em especial na captação de recursos. Link: <https://brazilfoundation.org/iii-premio-de-inovacao-comunitaria-resultado/?lang=pt-br>.

Em junho de 2020, o Ateliê de Ideias, apresentou para ADERES/ Governo do Estado do Espírito Santo, o projeto "Costurando as diferenças", por meio do qual recebeu para sete empreendimentos econômicos solidários, 12 máquinas de costura, sendo três delas para beneficiar o In'Feito Brasil. Link:

<https://aderes.es.gov.br/Not%C3%ADcia/aderes-entrega-maquinas-decosturaparaempreendedoresdaeconomiasolidaria>.

De 2020 a 2022, o Ateliê de ideias foi proponente e o Projeto Semearte foi executor do Projeto Potência Feminina, tendo capacitado 5000 mulheres no tema do Empreendedorismo Feminino, e doado para 10 mulheres o Prêmio Capital Semente, no valor de 10 mil reais, para que cada uma pudesse investir em seu próprio negócio. Destas 5000 mulheres beneficiadas, 15 eram do empreendimento In'Feito Brasil.



Ateliê de Ideias

Associação Ateliê de Ideias – CNPJ: 06.044.098/0001-65

Além dos 04 EES da Serra, o projeto em tela irá beneficiar ainda um empreedimennto do município de Vitória no ES, do bairro Nova Palestina, também relacionado no programa Estado Presente.

No início da década de 1990, a Nova Palestina, na Grande São Pedro, era conhecida como a “Terra Prometida” – uma referência à região bíblica de Canaã, que hoje abrange parte de Israel, territórios palestinos, Jordânia, Líbano e Síria. As duras condições de vida da população que habitava palafitas cercadas por lixo, evidenciava os desafios da comunidade. Apesar das dificuldades, o cenário também era marcado por esperança, especialmente após a visita do Papa João Paulo II, em 1991, que trouxe visibilidade à realidade local e fortaleceu a fé dos moradores em dias melhores. Nos anos seguintes, a urbanização da Grande São Pedro, da qual pertence Nova Palestina, transformou a região, proporcionando mais dignidade e melhores condições de vida à população, no entanto ainda há muita desigualdade social e econômica no bairro.

IV – JUSTIFICATIVA



Ateliê de Ideias

Associação Ateliê de Ideias – CNPJ: 06.044.098/0001-65

A Associação Ateliê de Ideias, entidade de Assessoria e Fomento da Economia Solidária, acredita que é possível fomentar e fortalecer Empreendimentos Econômicos Solidários em seus processos produtivos.

Os Empreendimentos Econômicos Solidários artesanais sustentam grande parte da economia real em territórios periféricos. Formados majoritariamente por mulheres negras, mães solo e chefes de família, esses empreendimentos preservam saberes tradicionais, fortalecem vínculos comunitários e garantem renda para famílias historicamente excluídas das oportunidades formais.

Apesar da qualidade técnica dos produtos, essas mulheres enfrentam obstáculos significativos: falta de formação em planejamento, ausência de gestão associada estruturada e, principalmente, um profundo abismo digital. Em um cenário em que a comercialização depende da presença ativa nas redes sociais, a insegurança no uso de ferramentas digitais limita a autonomia e a renda das artesãs.

A maioria das participantes não tem familiaridade com produção de fotos, vídeos, edição, criação de identidade visual ou estratégias de divulgação online. Falta acesso a cursos específicos, materiais de apoio e orientação contínua que respeite o território, sua linguagem e seu ritmo.

O projeto "Tecendo Redes" surge como resposta a essa realidade, articulando a força do trabalho artesanal com o potencial transformador do letramento digital. Ele promove autonomia, amplia a presença online, estrutura a gestão democrática e fortalece a atuação dos EES em redes, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social nos territórios.

V – OBJETIVOS
Objetivo Geral Capacitar e assessorar 05 empreendimentos econômicos solidários para que sejam capazes de executar uma gestão coletiva e democrática, com habilidades digitais voltadas à comercialização de produtos por meio das redes sociais, fortalecendo a capacidade dos EES de gerar trabalho e renda.
Objetivos Específicos - Realizar um diagnóstico de cada um dos 05 EES. - Capacitar 26 pessoas em 07 oficinas nas áreas de Planejamento de Negócios e Comunicação e Marketing Digital, de forma online e/ou presencial. - Oferecer Mentorias individualizadas, online e/ou presencial, para cada um dos 05 empreendimentos nas áreas de gestão coletiva e divisão democrática do trabalho e renda, e de atuação em Redes de Economia Solidária. - Promover assessoria sobre marketing, posicionamento, comunicação digital, importância e fundamentos da identidade visual para cada um dos 5 EES. - Realizar um encontro de encerramento do projeto entre os EES para trocas de experiências e boas práticas e apresentação dos resultados do projeto.
VI – PÚBLICO BENEFICIÁRIO
05 Empreendimentos Econômicos Solidários formados majoritariamente por mulheres artesãs, residentes em bairros atendidos pelo Programa Estado Presente.
VII- ÁREA DE ABRANGÊNCIA
O projeto será desenvolvido no município da Serra, nos bairros Feu Rosa e Vila Nova de Colares, e no município de Vitória, no bairro Nova

Palestina. Serão beneficiadas 26 pessoas diretamente, sendo: - 23 mulheres, sendo que destas mulheres, 16 são negras; - 3 homens. Como estas pessoas são moradoras da comunidade e consomem produtos locais, o projeto contribuirá para o desenvolvimento local das comunidades.				
VIII- PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE				
Os 04 EES da Serra são integrantes da Rede Comsol- Rede de Comercialização Solidária e participam do Fórum de Economia Popular Solidária do Estado do Espírito Santo, juntamente com o empreendimento de Vitória e sempre debatem sobre as demandas, dificuldades e soluções para os seus desafios e suas dificuldades, logo este projeto é fruto de conversas e encontros participativos.				
IX- ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS				
Esse projeto conta com a Associação Ateliê de Ideias como parceira e entidade proponente deste projeto.				
X – RESULTADOS ESPERADOS				
A metodologia a ser utilizada no projeto está estruturada em oficinas, mentorais, encontros presenciais e acompanhamento contínuo, respeitando o ritmo e a realidade de cada EES. As ações estão distribuídas em quatro focos: Gestão Solidária, Identidade e Comunicação, Tecnológico e Conteúdo e Redes e Articulação. A metodologia de cada um dos objetivos específicos e os resultados esperados das ações estão descritos no quadro abaixo.				
DETALHAMENTO METODOLÓGICO				
Etapas	Objetivos Específicos	Ações	Metas	Resultados Esperados
1	Realizar um diagnóstico de cada um	Realizar entrevista com cada um dos EES atendidos	- 05 diagnósticos realizados.	- Conhecimento das

	dos 05 EES	através de visita ao seu local de atuação (3h com cada EES, totalizando 15h) - Elaborar um relatório com o diagnóstico de cada EES relatando: a) a forma de funcionamento e o entendimento de cada um deles sobre as questões de marketing e tecnologia de comunicação digital; b) os desafios e necessidades de melhoria; e c) o apontamento do planejamento das ações a serem executadas durante o projeto. (11h para elaboração de cada relatório, totalizando 55h) - Entrega do diagnóstico para os EES. (2h para cada EES, totalizando 10h)	- Relatório consolidado citando a situação e as demandas de cada EES. - Total de horas trabalhadas neste objetivo: 80h	realidades dos 05 EES. - Planejamento das ações do projeto baseado nos diagnósticos realizados
--	------------	---	---	--

2	Capacitar 26 pessoas em 07 oficinas nas áreas de Planejamento de Negócios, e Comunicação e Marketing Digital, de forma online e/ou presencial.	- Oficina de Planejamento de Negócios com Canva Social	20h de carga horária	- EES capacitados em gestão, e comunicação e marketing digital;. -Ter pessoas do empreendimento capazes de fazerem postagens profissionais no Instagram, Facebook e WhatsApp Business
		- Oficina de Edição com Canva	50h de carga horária	
		- Oficina de CapCut	20h de carga horária	
		- Oficina de Edição e criação no TikTok.	10h de carga horária	
		- Oficina de produção de vídeos curtos para Instagram e TikTok	10h de carga horária	
		- Oficina de Stories criativos (GIFs, adesivos, tendências, filtros e narrativas)	10h de carga horária	
		- Capacitação em gestão de Instagram, Facebook e WhatsApp Business	20h de carga horária - Total de horas trabalhadas neste objetivo: 140h	
3	Oferecer Mentorias individualizadas, online e/ou presencial, para cada um dos 05 empreendimentos nas áreas de gestão coletiva e divisão democrática do trabalho e renda, e de atuação em Redes de Economia Solidária.	- Realizar a análise da viabilidade econômica de dois ou mais produtos mais relevantes de cada EES; - Oferecer mentoria sobre	-Oferecer 78 horas de mentoria para cada EES totalizando 390h de carga horária. - Apresentar o resultado das análises de viabilidade	- Implementação de práticas de gestão democrática e divisão justa de trabalho e renda nos EES; - Melhorias estéticas e

		divisão democrática do trabalho; - Oferecer mentoria sobre a importância do trabalho em rede; - Incentivar estratégias de articulação territorial e atuação comunitária. - Informar para os EES a importância do Cadastro de Economia Solidária para os EES.	econômica para cada um dos 05 EES - Todos os empreendimentos cadastrados no Cadsol.	funcionais para os produtos; Implementação das orientações das análises de viabilidade econômica.
4	Promover assessoria sobre marketing, posicionamento, comunicação digital, importância e fundamentos da identidade visual para cada um dos 5 EES.	- Encontro com cada empreendimento (8 h com cada EES totalizando 40h) - Elaborar e entregar a logomarca para cada EES, assessorando sobre o posicionamento da marca e comunicação territorial (10h para criação de cada logomarca, totalizando	- 05 identidades visuais para cada um dos EES concluídas e peças entregues.	- 05 EES com bom posicionamento de marca e comunicação territorial e nas redes sociais. - Empreendimentos integrados a Redes e/ ou Fórum de Economia Solidária;

		50h) - Contratar a confecção de 1.000 cartões de visita para cada EES, sendo 5.000 no total. - Contratar a confecção de 1 bannner para cada um dos 05 EES e mais um banner com as informações e logomarca do projeto e parceiro. - Contratar a confecção de 5.000 adesivos para as embalagens dos produtos personalizados para cada EES, sendo 1000 para cada. - Criar grupo no Telegram para suporte contínuo, envio de materiais, templates, referências e fortalecimento da rede.	- 01 grupo criado para envio e trocas de mensagens - Total de horas trabalhadas neste objetivo: 90h	
5	Realizar um encontro de	- Construção da	- 01 encontro de	- Apresentação dos

	encerramento do projeto entre os EES para trocas de experiências e boas práticas e apresentação dos resultados do projeto.	programação e metodologia do encontro - Elaboração de relatório para consolidação de resultados do encontro	encerramento do projeto. - Total de horas trabalhadas neste objetivo: 22 h	resultados do projeto e trocas de experiências e boas práticas
--	--	--	--	--

XI- COMO SE DARÁ O PROCESSO DE AVALIAÇÃO?

O processo de avaliação obedecerá a matriz de monitoramento ora apresentada e terá como ponto forte o questionário de avaliação e os depoimentos das mulheres e homens envolvidos no projeto.

MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Objetivo Específico	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Fonte de Informação	Responsável pela coleta	Periodicidade
Realizar um diagnóstico de cada um dos 05 EES	05 diagnósticos realizados	Diagnósticos com os desafios, necessidades de cada EES e com apontamentos de melhorias.	- Entrevistas com os EES; - Relatório consolidado com os diagnósticos	Assessora e instrutora contratada	Os diagnósticos serão feitos uma única vez após as visitas técnicas
Capacitar 26 pessoas em 07 oficinas nas áreas de Planejamento de Negócios, e Comunicação e Marketing Digital, de forma online e/ou presencial.	- 26 pessoas capacitadas - 140h de oficina no total	Satisfação das (os) integrantes dos ESS	- Lista de presença de cada oficina realizada com indicação de data, horário e duração no caso das Oficinas	Assessora e instrutora contratada	Durante e ao final das oficinas

			presenciais; - Print da tela e formulário do Google forms enviado pós cada oficina virtual com a data, horário e duração de cada oficina para que as pessoas preencham confirmando a sua participação na oficina online. - Questionário de avaliação aplicado para cada participante; - Registros fotográficos		
Oferecer Mentorias individualizadas, online e/ou presencial, para cada um dos 05 empreendimentos nas áreas de gestão coletiva e divisão democrática do trabalho e renda, e de atuação em Redes de Economia Solidária.	- 26 pessoas mentoradas - 390h de mentoria	Satisfação das (os) integrantes dos ESS	- Lista de presença de cada mentoria realizada com indicação de data, horário e duração; - Questionário de avaliação aplicado para cada	Assessora e instrutora contratada	Durante e ao final das mentorias

			participante; - Registros fotográficos.		
Promover assessoria sobre marketing, posicionamento, comunicação digital, importância e fundamentos da identidade visual para cada um dos 5 EES.	-Encontros realizados. - Elaboração e entrega da logomarca para cada EES. - Entrega dos cartões de visita, dos banners e dos adesivos personalizados para os 05 EES. - Entrega do banner com o nome do projeto e parceiro	Satisfação dos EES	- Lista de presença do encontro realizado com cada EES, com indicação de data e horário/duração; - Logomarca e artes dos cartões, banners e adesivos aprovadas pela Aderes e EES; - Registros fotográficos da entrega dos cartões, banners e adesivos personalizados de cada empreendimento.	Assessora e instrutora contratada	Após a entrega das artes

- Realizar um encontro de encerramento do projeto entre os EES para trocas de experiências e boas práticas e apresentação dos resultados do projeto.	01 encontro realizado	- Satisfação dos representantes dos EES	- Lista de presença com a indicação de data, horário e duração - Registro fotográfico - Depoimentos dos presentes no evento.	Assessora e instrutora contratada	Durante o evento
--	-----------------------	---	--	-----------------------------------	------------------

XII – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

EQUIPE TÉCNICA								
Cargo	Nº de Pro-fissio-nais	Escolaridade		Atribuições	Já trabalha na instituição ?		Perío do de Cont ra-taçã o	Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio)
		Superior	Médio		Sim	Não		
Assessora e instrutora			X	Responsável por todas as assessorias, mentorias, acompanhamento e instrução de todas as oficinas, menos da Oficina abaixo		X	722 horas	MEI

Instrutora de Oficina de Fotografia e edição de vídeo com celular			X	Responsável pela Oficina de Fotografia e Edição de Vídeo com celular		X	8 horas	MEI
---	--	--	---	--	--	---	---------	-----

XII- Orçamento

Custeio: R\$ 74.995,96

Total: R\$ 74.995,97

XIII-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE

Mês de repasse	Total
<u>MARÇO/2026</u>	R\$ 37.497,99
<u>ABRIL/2026</u>	R\$ 37.497,98
<u>TOTAL</u>	R\$ 74.995,97

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)* * incluir encargos trabalhistas, caso inclua salários

CUSTEIO

Item	Descrição	Quant.	Estimativa de custos			
			Unidade medida	Valor unitário (r\$)	Valor mensal (r\$)	Valor acumulado(r\$)
1	Contratação de Assessora e Instrutora	722	Horas	95,55	5.748,93	68.987,10

2	Contratação de Instrutora para Oficina de Fotografia e edição de vídeo para celular	08	Horas	125,00	1.000,00	69.987,10
3	Aquisição de cartões de visita	5	Milheiros	223,34	1.116,70	71.103,80
4	Aquisição de banners	6	Unidade	111,05	666,32	71.770,12
5	Aquisição de adesivos	5	Milheiros	645,17	3.225,85	74.995,97
TOTAL						74.995,97

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Vitória-ES, 16 de março de 2026.

Geisiane Teixeira

Associação Ateliê de Ideias

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Vitória-ES, 16 de março de 2026.

Alberto Farias Gavini Filho

Diretor Geral - Aderes

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 16/03/2026 15:11:15 -03:00

GEISIANE TEIXEIRA

CIDADÃO

assinado em 16/03/2026 14:45:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/03/2026 15:11:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por SAMARA RAMOS SABINO (ASSESSOR TECNICO I AD-07 - ADERES - ADERES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-2988JK>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
DIRETOR-GERAL
ADERES - ADERES - GOVES
assinado em 30/03/2026 14:58:25 -03:00

GEISIANE TEIXEIRA
CIDADÃO
assinado em 30/03/2026 15:26:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/03/2026 15:26:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SAMARA RAMOS SABINO (ASSESSOR TECNICO I AD-07 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-NPK519>